

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4887 DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

Disciplina o trânsito e o tráfego de veículos pesados, bem como de veículos destinados a carga e descarga, no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A circulação de veículos pesados nas áreas, nos dias e horários determinados, bem como as operações de carga e descarga, deverão obedecer ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para os fins desta lei, demarcação das áreas do sistema viário público, restritas à circulação de veículos pesados e de carga e descarga, o tamanho destes veículos, os horários, como também a demarcação do local das vagas de estacionamento destinadas às operações de carga e descarga.

Art. 2º Estará restrita a circulação de qualquer veículo pesado e de carga e descarga, com comprimento acima de 12 metros, nas áreas que serão oportunamente individualizadas no competente decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º Estará permitida a circulação e estacionamento de qualquer veículo pesado e de carga e descarga com o comprimento entre 6,30 metros e 12,00 metros na área de Zona Azul, onde os locais de carga e descarga já estão regulamentados por sinalização vertical, nos horários das 18h às 09h do dia seguinte.

Art. 4º Não se aplicam os termos desta lei, ficando excluídos das restrições de circulação, estacionamento e parada:

I. aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, e às ambulâncias, nos precisos termos do art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro;

II. aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, nos exatos ditames do art. 29, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

III. de proprietários de caminhões, trailers e similares, estacionados somente em frente à respectiva residência ou terreno, desde que não obstrua a via de circulação ou qualquer entrada ou saída de veículos em qualquer dos setores do Município de Bebedouro.

Art. 5º Não se aplicam os termos desta lei, ficando excluídos tão-somente das restrições de circulação no centro da cidade:

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

I. aos veículos urbanos de cargas com comprimento máximo de 6,30 metros e largura máxima de 2,20 metros em locais a serem solicitados e regulamentos pelo Departamento Municipal de Tráfego como “área de estacionamento de curta duração, não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos” de acordo com a Lei n. 9.503, artigo 12, inciso I, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

II. aos veículos de autoescola que estejam sendo utilizados para habilitação de novos motoristas (veículos de propriedade das autoescolas) na área urbana central e demais setores do município.

Art. 6º Não se aplicam os termos desta lei aos veículos de carga que portarem Autorização Especial de Circulação e Estacionamento devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Tráfego, ficando excluídos das restrições de circulação, estacionamento e horários, desde que prestem os seguintes serviços:

- I - de concretagem e concretagem com bomba;
- II - de mudanças;
- III - de transporte de alimentos perecíveis;
- IV - de imprensa e jornalismo.

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Tráfego a concessão da Autorização Especial de Circulação e Estacionamento.

§ 1º A Autorização Especial de Circulação e Estacionamento deve ser solicitada por meio de requerimento protocolado no Departamento Municipal de Tráfego.

§ 2º Para a concessão da Autorização Especial de Circulação e Estacionamento, o interessado deve informar a data, horário e as vias públicas pelas quais será efetuada a circulação, bem como o local exato onde se efetuará o estacionamento para carga e descarga.

Art. 8º Os veículos portadores da autorização de que trata o art. 7º devem mantê-la sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização, assim como devem apresentá-la ao agente de trânsito quando solicitada.

Art. 9º A vaga específica para operação de carga, descarga e estacionamento em todos os setores da cidade será regulamentada posteriormente por decreto.

Art. 10. O Departamento Municipal de Tráfego adotará as medidas necessárias para implantação de sinalização, divulgação, monitoramento e orientação dos motoristas, empresas e munícipes em geral no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11. O não cumprimento do disposto no texto desta lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Transito Brasileiro, especialmente aquelas de que tratam o art. 181, inciso XVII, o art. 182, inciso X, e ainda o art. 187, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”